



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2021**

Aos 4 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luis Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTO

1º PJe 0600296-31.2020.6.04.0008

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista

Advogado: Luís Gustavo Motta Severo da Silva – OAB/DF 34.248

Advogada: Mayara de Sá Pedrosa – OAB/DF 40.281

Embargante: Adail José Figueiredo Pinheiro

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

Advogado: Ney Bastos Soares – OAB/AM 4.336

Advogado: Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818

Embargada: Coligação Ficha Limpa Para Coari

Advogado: Leonardo Prestes Martins

Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes

Embargado: Robson Roberto Tiradentes Júnior

Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Sustentação oral: Dr. Daniel Fabio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136, pelo embargante e Dr. Ronaldo Tiradentes – OAB/AM 4.113, pelo embargado.

Des. Jorge Lins averbou sua suspeição.

Presidiu o julgamento o Des. Sabino da Silva Marques.

Questão de ordem levantada pelo Dr. Daniel Jacob sobre a necessidade do quórum completo para julgamento. Dr. Ronaldo pugnou pela continuidade do julgamento, tendo em vista as decisões anteriores do Tribunal pelo julgamento com o quórum possível. O Procurador manifestou-se pelo indeferimento da questão de ordem, porque apesar da necessidade de quórum completo, o julgamento deve ter continuidade com o quórum possível, tendo em vista que o suplente que poderia ser convocado, o Des. Elci Simões, já averbou sua suspeição e que a Corte, na situação que se apresenta, já apresenta o quórum possível. Assim também se pronunciaram os demais membros.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2021**

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, POR UNANIMIDADE, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de legitimidade recursal do embargante e, no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterado o acórdão embargado que indeferiu o registro da candidatura do Embargante ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO a prefeito em Coari e, por consequência, da chapa majoritária composta também pelo Embargante KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, determinando, ainda, a realização de novas eleições majoritárias em Coari, nos termos do voto do relator.

O Presidente solicitou ao Des. Marco Antonio que proferisse algumas palavras em virtude da aposentadoria do Des. Sabino da Silva Marques, o Des. Marco Antonio, por sua vez, agradeceu a deferência e iniciou com um breve histórico da vida funcional do eminente magistrado, pontuando alguns trabalhos importantes que desenvolveram em conjunto, finalizando com o reconhecimento da sua contribuição fundamental às Justiças Estadual e Eleitoral. Na sequência, os demais membros prestaram as devidas homenagens ao Des. Sabino Marques, assim como o advogado Dr. Daniel Jacob. O Des. Sabino agradeceu pelas palavras proferidas por todos. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 11 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Evelyn Acordi Makarem _____, Secretária Judiciária, em substituição, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de março de 2021.

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente, em exercício
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

